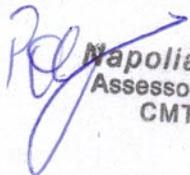


ATO EXECUTIVO N.º 161/2024

Súmula: Recadastramento Anual 2024 do Serviço de Táxi.

Publicado no quadro próprio de editais nesta CMTU-LD, na Rua Prof. João Cândido, 1213 no período de 30/10/24 a 11/11/24


Napoliane Silva
Assessora Técnica
CMTU-LD

O PRESIDENTE DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO – CMTU-LD, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de conformidade com a Lei nº 5.496/93;

Considerando as atribuições e competências da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização, nos termos da Lei nº 5.496/93;

Considerando a vigência da Lei 12.468 de 26 de agosto de 2011;

Considerando a vigência da Lei Municipal 10.969 de 05 de agosto de 2010;

Considerando a vigência da Lei Municipal 11.205 de 09 de maio de 2011;

Considerando a vigência da Lei Municipal 12.336 de 01 de outubro de 2015;

Considerando a vigência da Lei Municipal 13.236 de 30 de julho de 2021;

Considerando a delegação à CMTU do dever de disciplinar os casos omissos e baixar normas regulatórias;

Resolve:

Art. 1º. Ficam todos os autorizatários e seus motoristas auxiliares, em face ao disposto no § 3º do art. 8º da Lei Municipal 10.969/10, que regulamenta o Serviço de Táxi em Londrina, convocados para comparecerem à sede da CMTU-LD, sito à Rua Professor João Cândido, 1.213, no horário compreendido entre 08:00 e 17:00 horas, com data de início no dia 04/11/2024 e encerramento em 03/12/2024, para o Recadastramento Anual 2024, conforme as seguintes regras:

AUTORIZATÁRIO PESSOA FÍSICA:

- a. Requerimento padrão com reconhecimento de assinatura por verdadeiro em cartório ou qualquer outro meio legal de assinatura;
- b. 1 (uma) foto, caso a CNH não seja em formato CNH Digital;
- c. Comprovante de situação cadastral emitido pela Receita Federal (Comprovante de Situação Cadastral no CPF (fazenda.gov.br));
- d. Carteira Nacional de Habilitação na categoria "B" com dois anos, não sendo considerado neste prazo o período de permissão, com a inscrição "EAR";



- e. Curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizatório (CMTU - Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina - CMTU - Transporte - Vistoria dos Táxis);
- f. Comprovante de residência no Município de Londrina em nome do autorizatório;
- g. Certidão Negativa Civil e Criminal expedida pelo Cartório do Distribuidor e Anexos da Comarca de Londrina (<https://distribuidorlondrina.com.br/pedido-certidao/>);
- h. Consulta de pontuação da CNH (<https://www.detran.pr.gov.br/servicos/consultar-a-pontuacao-da-cnh>);
- i. Inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- j. Cópia do Certificado do Registro de Licenciamento de Veículo – CRLV, licenciado no Município de Londrina, de propriedade do interessado;
- k. Certidão Negativa de Débitos do Alvará – CMC (Portal da Prefeitura de Londrina - Certidão Negativa ISS/TAXAS).

AUTORIZATÁRIO PESSOA JURÍDICA:

- a. Requerimento padrão com reconhecimento de assinatura por verdadeiro em cartório ou qualquer outro meio legal de assinatura;
- b. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- c. Certidão Negativa de Débito – CND – do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- d. Certidão Negativa de Débito da Receita Federal;
- e. Prova de regularidade expedida pela Fazenda Municipal de tributos mobiliários e imobiliários;
- f. Cartão Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- g. Comprovante de endereço, garagem e escritório no Município de Londrina;
- h. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do veículo – CRLV, licenciado no Município de Londrina, de propriedade do interessado;
- i. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- j. Ato constitutivo, estatuto, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- k. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, da sede da empresa, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de protocolo;
- l. Certidão Negativa de Débitos do Alvará – CMC (Portal da Prefeitura de Londrina - Certidão Negativa ISS/TAXAS).



MOTORISTA AUXILIAR:

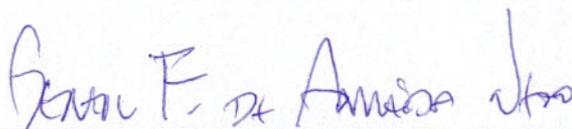
- a. 1 (uma) foto, caso a CNH não seja em formato CNH Digital;
 - b. Comprovante de situação cadastral emitido pela Receita Federal (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>);
 - c. Carteira Nacional de Habilitação autenticada ou em formato CNH Digital na categoria "B" com dois anos, não sendo considerado neste prazo o período de permissão, com a inscrição "EAR";
 - d. Curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizatório (CMTU - Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina - CMTU - Transporte - Vistoria dos Táxis);
 - e. Comprovante de residência no Município de Londrina em nome do motorista auxiliar;
 - f. Certidão Negativa Civil e Criminal expedida pelo Cartório do Distribuidor e Anexos da Comarca de Londrina (<https://distribuidorlondrina.com.br/pedido-certidao/>);
 - g. Consulta de pontuação da CNH (<https://www.detran.pr.gov.br/servicos/consultar-a-pontuacao-da-cnh>);
 - h. Inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
 - i. Certidão Negativa de Débitos do Alvará – CMC (Portal da Prefeitura de Londrina - Certidão Negativa: ISS e Taxas).
- I. Os documentos supramencionados deverão ser enviados para o e-mail da Coordenadoria de Transportes Comerciais - cmtutaxi@gmail.com – exceto o Requerimento Padrão, que deverá ser protocolizado presencialmente junto à Sede desta Companhia até o prazo estipulado para o encerramento do Recadastramento.
- II. Após o encerramento do Recadastramento 2024, a CMTU-LD analisará os documentos enviados e emitirá decisão de aptos e inaptos à continuidade de exploração do serviço de táxi, dentro de no máximo 20 (vinte) dias.
- III. O autorizatório considerado apto perante o Recadastramento 2024 deverá recolher as taxas referentes ao exercício 2024, bem como apresentar o veículo táxi para vistoria anual, até a data de 27/12/2024.
- IV. O autorizatório considerado inapto pela não apresentação dos documentos, ou estes estiverem em desconformidade aos exigidos pelo presente Ato, terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do dia 04/12/2024, para regularizarem a situação que resultou na inaptidão descrita na Notificação de Inaptidão.
- V. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos III e IV deste Ato, assim como as solicitações de recadastramento protocolizadas após o dia 03/12/2024, sujeitará os infratores às penalidades



previstas nos incisos II e VIII do art. 32 da Lei Municipal n.º 10.969/10.

Art. 2º. O presente Ato Executivo entra em vigor a partir de 04 de novembro de 2024.

Londrina, 30 de outubro de 2024.



GENTIL FRANCO DE ALMEIDA NETO
DIRETOR PRESIDENTE

